

INSTRUÇÃO DE ALTERAÇÃO DO AJUSTE COM O TERCEIRO SETOR**CONTRATO DE GESTÃO**

(Dependente do TC-14035.989.24-3)

Processo:	TC-14220.989.24-8
Órgão Público:	Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, CNPJ nº: 46.429.379/0001-50.
	Ev. 1.2
Entidade Beneficiária:	Instituto Rafael Arcanjo - IRA, CNPJ nº: 30.994.499/0001-60.
	Ev. 1.2
Valor do Ajuste Inicial:	R\$ 40.780.291,40
	Ev. 1.103 do TC-14035.989.24-3
Vigência do Ajuste Inicial:	Início: 01/03/2024
	Fim: 28/02/2025
Matéria:	Edital nº 07/2024 (Proc. Adm. nº 14561/2023) Contrato de Gestão nº 025/2024, datado de 21/02/2024.
Em Exame:	Termo Aditivo nº 01/2024, assinado em 06/06/2024 Valor: R\$ 1.875.100,98 Vigência não alterada
	Ev. 1.2
Vigência do Termo em Exame:	Início: 06/06/2024
	Fim: 28/02/2025
Responsável pelo Termo em Exame:	Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita, CPF nº: 056.192.428-70.
	Ev. 1.16
Conselheiro:	Robson Marinho
Instrução	UR-19 – DSF-I

POSIÇÃO NOS AUTOS DA MATÉRIA INICIAL

Ajuste/Termo	TC	Decisão	Evento
Ajuste	14035.989.24-3	Regular ☐ Em Trâmite ☒ Irregular ☐ Diferimento ☐	

Existência de recurso ordinário: ☐ Sim ☒ Não

Trata-se de alteração de Ajuste apresentado em face do artigo 2º, inciso XVIII, da [Lei Complementar Estadual nº 709](#), de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

O resultado da fiscalização apresenta-se nos itens seguintes desta instrução, consoante planejamento no qual se definiram os exames na extensão

apropriada, observado o método da amostragem, e os princípios da relevância e da materialidade.

ANÁLISE DO TERMO ADITIVO/ DE ADITAMENTO / APOSTILAMENTO

	Documento	Ev./Doc.
1.	Justificativas sobre as alterações ocorridas	1.5
2.	Memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis	1.6 a 1.10 e 1.17
3.	Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber	1.11
4.	Autorização prévia da autoridade competente	1.13
5.	Publicação do extrato do Termo	1.14
6.	Nota(s) de empenho vinculada(s) ao Termo, quando for o caso	1.15
7.	Termo de Ciência e de Notificação, caso haja alteração das partes que assinaram o Ajuste inicial	1.16
8.	Declaração(ões) de Atualização Cadastral, se couber	CadTCESP
9.	Plano de Trabalho, se houve alteração dos valores ou das metas	1.6 a 1.10 e 1.17

➤ **FINALIDADE DO AJUSTE** (ev. 1.5, fls. 03/04)

- I. Acrescentar ao valor do contrato repasse único de R\$ 275.100,98 para meses de março e abril/2024 e R\$ 200.000,00 mensais entre os meses de maio a dezembro/2024, totalizando R\$ 1.875.100,98, motivados no pagamento do complemento financeiro para o piso nacional da enfermagem, elevando o valor global do contrato de R\$ 40.780.291,40 para R\$ 42.655.392,38;
- II. Mudança no nome da OS para Instituto Rafael Arcanjo – IRA;
- III. Alteração do responsável legal pela Entidade (Diretor Presidente). Atual responsável Sr. Enrico Di Vaio, CPF 133.845.718-78 (declaração válida no CadTCESP).
- IV. Altera o Plano de Trabalho para criação de indicadores de qualidade e quantidade dos serviços de Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD e para o Serviço de Assistência Farmacêutica – FarmaSUS.

As Justificativas são aceitáveis, descrevendo de forma clara, objetiva e suficientemente detalhada os fundamentos que levaram à celebração do Termo Aditivo?	Sim ☐ Não ☒ Prejudicado ☐
Trata-se de Entidade impedida de receber recursos públicos?	Sim ☐ Não ☒ Prejudicado ☐

- Ev. 1.5 e DOC. 01

Conforme explicitado a seguir, consideramos as justificativas não aceitáveis para o acréscimo de valor contemplando o complemento financeiro para pagamento do piso da enfermagem e o acréscimo de indicadores quantitativos e qualitativos para o Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD e para o Serviço de Assistência Farmacêutica – FarmaSUS.

Quanto ao acréscimo de valor, conforme exposto pela Fiscalização

na análise do Contrato inicial (TC-14035.989.24-3), o custo com o piso da enfermagem já era conhecido antes do certame, assim como sua obrigação (DOC. 02, fls. 01 a 03 e 107), não caracterizando a situação de álea econômica extraordinária que fundamenta a alteração contratual. Interessante que neste aditivo a Administração usou de estimativa para acrescentar R\$ 200.000,00/mês ao contrato, reforçando que era perfeitamente possível a previsão desse gasto no planejamento inicial.

Em relação aos indicadores, os serviços SAD e FarmaSUS fazem parte do contrato inicial, por isso os indicadores deveriam ser estipulados previamente e não mais de três meses após assinatura do contrato, reforçando o planejamento falho discutido na instrução inicial.

Em suma, apesar dos acertos acrescidos no Termo Aditivo serem necessários, o que questionamos é sua temporalidade e planejamento tardio, por isso a conclusão de justificativas não aceitáveis.

CONCLUSÃO

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Informamos que o final da vigência contratual está previsto para em 28/02/2025.

Isto posto, entendemos que os apontamentos, abaixo listados, comprometem o Termo examinado:

a) Justificativa não aceitável para o acréscimo de valor. Obrigação conhecida (pagamento piso da enfermagem) de custos estimáveis anteriores ao chamamento, não caracterizando álea econômica extraordinária.

b) Justificativa não aceitável para a criação de indicadores de qualidade e quantidade dos serviços SAD e FarmaSUS. Serviços previstos no contrato inicial, ou seja, seus indicadores deveriam ter sido criados no planejamento da contratação e não três meses depois da assinatura do contrato.

Em razão da proposta pela irregularidade da matéria inicial, apresentamos proposta de irregularidade do Termo de Aditivo em exame, em observância à aplicação do princípio da acessoriedade.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19.2, 06 de setembro de 2024.

Marcos Franca de Almeida
Agente da Fiscalização